



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

25 - 10 - 2018

Jornal A.M.P.

Página 183

Edição 1619

Marivete A. S. Corobolante  
Ass. Responsável

LEI Nº 1764/2018

Data: 23/10/2018

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder Barracão Industrial e Máquinas de costura, em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para a empresa Amanda Karoline Souza dos Santos Camargo Confecções, inscrita no CNPJ sob nº 31.418.524/0001-20, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, máquinas de costura e um barracão industrial localizado na Rua das Margaridas, nº 01, Jardim Guarani, Município de Três Barras do Paraná, para instalação de 01 (uma) indústria do ramo de confecções de roupas.

Parágrafo Único – As Máquinas de Costura são as seguintes:

- 1) 01 (uma) Máquina de costura Interlock 5 fios bitola larga Mafran Special;
- 2) 01 (uma) Máquina de costura Caseadeira eletrônica de olho Suzunki;
- 3) 02 (duas) Máquinas de costura reta eletrônica Mafran Special;
- 4) 02 (duas) Máquinas de costura Industrial pespontadeira alternada eletrônica;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

5) 01 (uma) Máquina de costura industrial passante com refilador duplo.

Art. 2º. A empresa beneficiada com a Permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão da Permissão de Uso e devolução ao Município dos bens móveis e imóvel descritos no artigo 1º desta Lei.

- a) Uso exclusivo para a empresa;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) Permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- d) Possuir em seu quadro funcional no mínimo 25 (vinte cinco) empregos, devidamente registrados.

Art. 3º. Fica vedada a Permissionária, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir os bens ora cedidos.

Art. 4º. A renovação desta Permissão de uso poderá ocorrer desde que a Permissionária manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término da vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º. O contrato de Permissão de Uso, desde que atendidas às exigências desta lei, será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
23 de Outubro de 2018.

Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal